

**LEI Nº 369/2011**  
**DE: 02 DE JUNHO DE 2011.**

**“INSTITUI O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, DAE-SAL, CRIA ESTRUTURA DE CARGOS, FIXA A TARIFA ÚNICA DE COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído e criado na estrutura administrativa do município de Santo Antônio do Leste/MT, o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE – S.A.L, diretamente ligado e subordinado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que terá como objeto e finalidade a prestação de serviço público direto de captação, tratamento, fornecimento, cobrança e todos os demais atos necessários ao fornecimento de água potável e captação e tratamento de esgotos do município.

**ARTIGO 2º.** – Os serviços acima referidos serão fornecidos pelo Município diretamente, sendo vedado qualquer regime de concessão e/ou terceirização dos mesmos.

**ARTIGO 3º.** – A tarifa de água será única, no mesmo valor fixado na Lei Municipal nº 094/2003, de 23/06/2003, que fixa a tarifa para todos os usuários do sistema em R\$11,00(onze) reais, até que seja

instalado e esteja em funcionamento os hidrômetros nas unidades consumidoras, quando será fixada por nova lei, a tarifa mínima e pela medição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ensejará direito de suspensão do fornecimento de água, mediante notificação de inadimplência para efetuar o pagamento em 10(dez) dias úteis, sob pena de corte até o pagamento integral do débito do imóvel.

**ARTIGO 4º.** – Fica criado, dentro da estrutura administrativa do DAE, um cargo de livre nomeação e exoneração – COORDENADOR DO DAE – S.A.L, e dois cargos efetivos para dar funcionabilidade ao sistema, sendo um AGENTE DE OPERAÇÃO, que cuidará de todo os serviços externos, inclusive suspensão do fornecimento por falta de pagamento e um AGENTE ADMINISTRATIVO, que cuidará de toda a parte burocrática e serviços internos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração do Coordenador será de R\$1.369,52 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) equiparada aos já existentes e a remuneração dos Agentes de Operação e Administrativo será de R\$ 886,70(oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), também equiparada à remuneração dos atuais ocupantes do cargo de agente administrativo.

**ARTIGO 5º.** – Fica autorizada a contratação dos citados cargos efetivos em caráter excepcional e por tempo determinado até 31/12/2011, podendo ser prorrogado por até um ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratação e nomeação acima citadas deverá observar os procedimentos legais, dentre eles os limites de gastos com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 6º.** – A arrecadação advinda da cobrança e recebimento da tarifa de água será depositada em conta específica denominada CONTA DAE – S.A.L, a ser aberta após a publicação desta Lei e terá como finalidade prioritária o custeio e investimento no sistema, inclusive pagamento de pessoal.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário..

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 02 DE JUNHO DE 2011.**

**REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**